



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO – CEP 76 805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N. 019/2012 - JFRO, para reforma e adaptação da sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, e a empresa A.C Faustino e Cia Ltda- EPP

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192, de 17 de maio de 2012.

CONTRATADO: empresa **A.C Faustino e Cia Ltda EPP**, empresa do ramo de engenharia, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.723.376/0001-85, estabelecida na Rua Jambo, Nº. 6.052, Bairro Cohab Floresta, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. Adenilson Casagrande Faustino, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 498.712 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº.577.887.402-25, residente e domiciliado à Rua Jambo, nº. 6043, Bairro Cohab Floresta nesta Capital.

Aos quatorze (14), dias do mês de novembro (11), de dois mil e doze (2012), as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme Processo Administrativo 617/2011-JFRO, nos termos da Lei 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **acrescentar** e **excluir** itens, conforme relatório do engenheiro fiscal, ao serviço contratado, em consequência, **alteração** do valor contratual, permanecendo inalteradas as cláusulas contratuais aqui não mencionadas expressamente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Artigo 65, I-b, e § 1º, Lei nº 8.666/93,
- Contrato Administrativo n. 019/2012, e
- O Processo Administrativo n. 617/2011-JFRO;

III - DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADO E A SER ACRESCENTADO

As partes acordam em excluir do contrato original os itens discriminados como “serviços não executados” e incluir os itens discriminados como “serviço acrescentado”, em face



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO – CEP 76 805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

das justificativas contidas no Anexo I, promovendo a compensação dos valores da seguinte forma:

- Valor dos “serviços não executados” a ser excluído do valor original do contrato, com BDI: **R\$ 35.218,23** (trinta e cinco mil duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos);

- Valor dos “serviços a ser acrescentado” a ser acrescentado do valor original do contrato, com BDI: **R\$ 117.075,30** (cento e dezessete mil, setenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo único - A contratante arcará com o ônus da diferença de **R\$ 81.857,07** (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); decorrente da diferença entre os “serviços incluídos” e os “serviços não executados”, a contratante alterará o valor final do contrato.

IV - DAS INCLUSÕES DE SERVIÇO

Pelo presente Termo, os serviços discriminados são acrescidos ao Contrato original, em face das justificativas apresentadas no Relatório Técnico – Anexo I.

Parágrafo único - Pelas inclusões definidas no Anexo I, a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 81.857,07** (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); já incluído o BDI, nas mesmas condições e prazos definidos no contrato original.

V - DO VALOR DO CONTRATO

O contrato passa a apresentar o valor global de **R\$ 571.421,96** (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) em razão do acréscimo quantitativo descrito na Cláusula IV, como se demonstra:

A = Valor original contratado: **R\$ 489.564,89** (Quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),

B = Acréscimos decorrentes do presente Aditivo: **R\$ 81.857,07** (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

C = Valor atual do contrato = A + B = **R\$ 571.421,96** (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

VI - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO – CEP 76 805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

VII - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2012.

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
pelo Contratante

Adenilson Casagrande Faustino
pela Contratada